

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o projeto do plano plurianual (PPA) do Município de Pedreiras para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS encaminha este Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal para apreciação:

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Pedreiras estabelecendo, de forma regionalizada os programas e ações, alinhados aos eixos, diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 123 da Lei orgânica Municipal e art. 165 inciso I da Constituição Federal.

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DO PLANO PLURIANUAL**

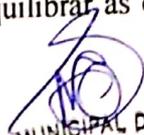
**Art. 2º.** O planejamento municipal busca analisar as necessidades deste ente federativo, frente aos diversos contornos sociais, sendo a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e será realizado por meio do Sistema de Planejamento Municipal.

**Art. 3º.** O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento municipal que define os valores, visão de futuro, diretrizes, objetivos, metas e indicadores com o propósito de viabilizar as políticas públicas, orientar as prioridades e auxiliar no desenvolvimento sustentável e inclusivo do poder municipal.

**Art. 4º.** O planejamento municipal buscará desenvolver suas políticas públicas em coerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável, buscando equilibrar as dimensões, social, econômica e ambiental.

**Art. 5º.** O PPA 2022-2025 terá como Diretrizes:

- I – Cidadania e inclusão social;
- II – Oportunidade econômica e produtividade;
- III – Promoção do desenvolvimento sustentável;
- III – Respeito aos direitos humanos, igualdade de gênero e respeito ao meio ambiente;
- IV – Democracia, transparência, eficiência e efetividade;
- V – Fomento a educação, a ciência e a tecnologia.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 17 / 11 / 21  
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
E-mail: pedreiras@gmail.com

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 6º.** O PPPA 2022–2025 reflete as políticas públicas e organiza a sua atuação em eixos governamentais com atuação Inter setorial e desafios estratégicos consubstanciados em programas temáticos e programas de gestão, manutenção e serviços da administração pública municipal, assim definidos:

I - Eixos Governamentais: organizam a atuação governamental de forma articulada e sistêmica, tendo em vista o alcance da visão de reconstrução direcionada para o futuro e o enfrentamento dos desafios estratégicos.

II - Desafios Estratégicos: sintetizam as principais necessidades, gargalos e/ou as potencialidades e oportunidades do Município, vinculando-se aos eixos governamentais da seguinte forma:

- a) O eixo “Pedreiras reconstruída, sustentável e cidadã ” faz face ao desafio estratégico de impactar a expectativa de vida do Pedreirense;
- b) O eixo “Pedreiras de oportunidades e qualidade de vida”, ao de impactar a escolaridade e a qualidade da educação municipal;
- c) O eixo “Pedreiras produtiva, transformadora, inclusiva e sem miséria”, ao de impulsionar a economia local, minimizar a pobreza e todas as formas de desigualdade;
- d) O eixo “Pedreiras democrática, participativa, eficiente e integrada”, ao de promover a gestão pública com participação igualitária, eficiente e transparente.

III - Programas: Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. Os programas podem ser:

- a) Programas Temáticos: retratam no PPA a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas, orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. Sua abrangência deve ser necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, a transversalidade, a multissetorialidade e a territorialidade.
- b) Programa de gestão, manutenção e serviço da administração pública municipal: são instrumentos do plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos programas temáticos por meio de suas iniciativas, ou seja, são programas voltados para o funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 7º.** Os desafios estratégicos têm por atributo os indicadores de impacto, que aferem as mudanças de longo prazo na sociedade necessárias à efetivação da Visão de Futuro.

**Art. 8º.** Os programas têm como atributos:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 17 | 11 | 21  
PRESIDENTE

PPA 2022 - 2025 - Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA  
LIBERTAR E RECONSTRUIR E TEMPO DO MARANHÃO  
PRINCÍPIA DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
E-mail: pedreiras@gmail.com

- I. Contextualização – declara o que motivou a elaboração do Programa, explicitando os problemas, as demandas ou oportunidades que justificam sua execução;
- II. Público-alvo – representa o (s) segmento (s) da sociedade a serem beneficiados pelas entregas do Programa;
- III. Objetivos – declaram as transformações pretendidas pelo Governo em cada área de políticas públicas, através da implementação dos Programas;
- IV. Indicadores de Resultado – aferem os resultados finalísticos a alcançar até 2023, horizonte de tempo do PPA, quantificando as transformações expressas nos objetivos.
- V. Diretrizes setoriais – são as iniciativas necessárias ao alcance dos Objetivos. Indicam como os Órgãos e Entidades aproveitarão as oportunidades, mitigarão ameaças/riscos, corrigirão deficiências e/ou potencializarão/criarão ativos para alavancar a eficiência, a economicidade e/ou a efetividade da ação governamental em sua área, tendo em vista o alcance dos objetivos pactuados.
- VI. Produtos – representam os bens e/ou serviços entregues à sociedade.
- VII. Indicadores de Produto – aferem as entregas físicas de bens e serviços ao Público-Alvo. São relacionados a uma Ação Orçamentária e mensurados por metas físicas e financeiras.
- VIII. Valor Global do Programa – totalidade dos recursos orçamentários alocados ao Programa no período do Plano, com indicativo de valores para o período 2022-2025.

**Art. 9º.** Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Base estratégica, contemplando:

- a) Metodologia de elaboração e abordagem participativa - Reúne os principais elementos da agenda estratégica de governo utilizada para a elaboração deste Plano.
- b) Panorama demográfico;
- c) Panorama econômico;
- d) Panorama educacional;
- e) Panorama da saúde;
- f) Panorama da assistência;
- g) Panorama cultural e turístico;
- h) Panorama de saneamento básico;
- i) Panorama ambiental.

II – Anexo II – Programas e Ações da Administração Pública Municipal - Contempla os programas, com seus respectivos indicadores, objetivos, produtos e metas definidas para o período do Plano Plurianual;

III – Anexo III – Demonstrativo detalhado dos programas e ações com recursos estabelecidos por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções.

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

PPA 2022 - 2025 - Prefeitura Municipal de Pedreiras  
LIBERTAR E RECONSTRUIR E TEMPO PARA CONSTRUIR O MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 17/11/21  
PRESIDENTE

6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
E-mail: pedreiras@gmail.com

**Art. 10.** As metas e prioridades constantes dos anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com o PPA 2022-2025.

**Art. 11.** Os programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e naquelas que a modifiquem.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas e vinculadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 12.** Os orçamentos anuais serão compatíveis com o Plano Plurianual, orientados para o alcance dos resultados e das metas constantes do Plano.

**Parágrafo único:** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressa no art. 5º deste projeto de lei, para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

**Art. 13.** Os valores globais estimados dos programas, bem como as metas de resultado e de iniciativas constantes do PPA são referenciais não constituindo limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional.

**Art. 14.** Os recursos provenientes de captação de fonte onerosa serão detalhados por instrumento legal específico, ficando o Poder Executivo autorizado a busca-lo, desde que não comprometa a saúde financeira do Município.

**Art. 15.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus atributos – produtos, metas físicas, metas financeiras e unidades orçamentárias responsáveis; ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

**Art. 16.** A alteração das vinculações entre ações orçamentárias e as diretrizes setoriais do Plano Plurianual ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I Aspectos Gerais

**Art. 17.** A gestão do PPA 2022-2025 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização dos objetivos, ao monitoramento e à avaliação da entrega de produtos à população e do alcance dos resultados, com foco nos programas temáticos e suas respectivas ações orçamentárias, buscando o aperfeiçoamento:

I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

III – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

**Parágrafo Único** – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

PPA 2022-2025 Prefeitura Municipal de Pedreiras  
LIBERTAR E RECONSTRUIR  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 17/11/21  
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
E-mail: pedreiras@gmail.com

**Art. 18.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

## Seção II Das Revisões

**Art. 19.** Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de programas, seus objetivos, diretrizes e indicadores de resultados e recursos financeiros, assim como as ações a eles vinculadas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos Art. 15 e 16, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, podendo ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

§ 2º Quando necessário o projeto de lei de revisão do PPA 2022-2025 será encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, a qualquer tempo, para a atualização das informações nos casos em que forem necessários:

**Art. 19.** Os projetos de lei específicos ou de créditos especiais que importem na criação de programas ou ações conterão anexo com atributos quantitativos e qualitativos, por meio dos quais esses programas ou ações serão caracterizados no PPA 2022-2025.

**Art. 20.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, fica autorizado a:

- I - Alterar o órgão responsável por programas;
- II - Alterar os indicadores do Plano Plurianual e seus respectivos índices;
- III - Adequar a meta física e incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável de ação para compatibilizá-la com alterações efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual como as decorrentes de mudança em seu valor, produto ou unidade de medida.

## Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

**Art. 21.** O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando:

- I – A execução orçamentária e financeira e o comportamento dos indicadores de produto das ações orçamentárias;
- II – O comportamento dos indicadores de resultado dos programas.

§1º Caberá à Secretaria de Planejamento, como coordenadora do planejamento municipal, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos principais programas junto aos órgãos e entidades do governo municipal.



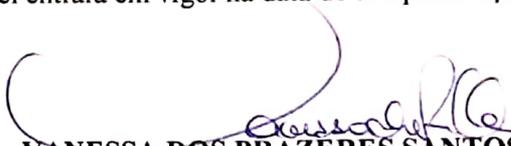
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
E-mail: pedreiras@gmail.com

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** O Poder Executivo disponibilizará, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras, no prazo de até 30 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As informações para o acompanhamento do PPA 2022-2025 serão disponibilizadas, sempre que possível, em linguagem simplificada e de fácil acesso, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

**Art. 23** – Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**Anajara dos Santos Farias**  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07

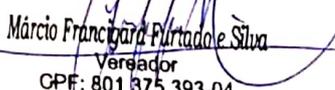
  
**Jaciara de Paula Silva Rios Portela**  
Vereadora  
CPF 304 499 363-68

  
**Jamison Fernandes Silva**  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

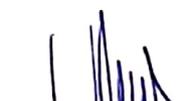
  
**Anderson Pereira da Silva**  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

  
**Valdete Maria Cruz de Lima**  
Vereadora  
CPF: 223.416.172-04

  
**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
**Márcio Francisco Furtado e Silva**  
Vereador  
CPF: 801.875.393-04

  
**José Ribeiro de Araújo**  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF 028.892.513-06

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 17 / 11 / 21  
PRESIDENTE